

**AUTÓGRAFO Nº 34, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Institui a Campanha de Prevenção e Combate à Perda Auditiva e o Dia Municipal de Combate e Prevenção à Perda Auditiva no Município de Sumaré e dá outras providências.**

**Autoria:** Vereador Hélio Silva.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Prevenção e Combate à Perda Auditiva a ser promovida pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público Municipal, no que couber, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de surdez em caso de exposição a níveis intoleráveis de sons e ruídos por tempo demasiado, sem as medidas de proteção.

**§ 1º** A Campanha abordará, dentre outros assuntos:

**I** - os malefícios do uso exagerado e sem controle dos fones de ouvidos em volume que exceda o nível tolerável de decibéis;

**II** - a necessidade de fornecimento e utilização adequada de Equipamento de Proteção Individual - EPI aos trabalhadores expostos a ruídos durante a jornada de trabalho;

**III** - os fatores e características da surdez congênita.

**§ 2º** A campanha poderá ser realizada através das seguintes ações:

**I** - divulgação por meio da internet, veículos de comunicação, cartazes e panfletos de informações técnicas a respeito do assunto;

**II** - realização de palestras por profissionais habilitados;

**III** - ações de prevenção sobre problemas auditivos, diagnóstico, concessão de dispositivos auditivos, manutenção de próteses auditivas e terapias fonoaudiológicas.

**IV** - em crianças, medidas como imunização para prevenção da rubéola e meningite, melhoria da atenção materna, neonatal, triagem e tratamento precoce de otite média (doenças inflamatórias do ouvido) a fim de evitar a perda auditiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Público a promover cursos de Libras - Língua Brasileira de Sinais - às pessoas com surdez, bem como àquelas interessadas, independentemente da presença ou nível de deficiência auditiva.

**§ Único** - O caput deste artigo refere-se ao direito de todos os cidadãos ao acesso de todas as informações, tanto quanto o direito à acessibilidade, independência e autonomia de todas as pessoas.

**Art. 3º** Fica instituído o dia 10 de novembro como o Dia Municipal de Combate e Prevenção à Perda Auditiva no Município de Sumaré.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de fevereiro de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 23 de fevereiro de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo